01-0501/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0501 / 2004	DE	2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0501 / 2004	DE	11/11/2004
NUM. OFICIO A.T.L.:	624 / 2004		

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPLICY

E M E N T A:	AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA ÀS MULHERES E AOS HOMENS MAIORES DE SESSENTA ANOS DE IDADE, EM TODAS AS LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:46:31
00000020328-99

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 501 de 04

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 624/04

RECEBIDO NA SGP-2
Em 11/11/04
Às 18:18 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, pelos motivos que passo a expor.

Em síntese, objetiva a mensagem ampliar, no caso dos homens, a isenção do pagamento de tarifa, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, por motivo de idade, atingindo a faixa etária a partir dos 60 (sessenta) anos, de forma gradual.

Atualmente, os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, têm direito à isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, consoante previsto na Lei nº 11.381, de 17 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 42.038, de 24 de maio de 2002.

Nos exatos termos da Constituição da República, em seu artigo 230, § 2º, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Entretanto, não se pode olvidar que os idosos, com o apoio do Poder Público, vêm, cada vez mais, garantindo, efetivamente, o exercício de seus direitos junto à sociedade. Essa atuação se concretizou, principalmente, com a edição da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o qual constitui o Estatuto do Idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) numerado(s) sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº 09 02/12/04 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 501 - 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0501/2004

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 17 NOV 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transp. Ativ. Econ.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de 60 (sessenta) anos, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo – Sistema Interligado.

Art. 2º. No caso dos homens, a implantação do benefício ora autorizado dar-se-á de forma gradativa, nos seguinte termos:

17 NOV 2004

Folha nº 03 de proc.
Nº 501 de 04
Adalme Cicero - Ass. Parlamentar
RF 120.405

I – para os homens maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, a partir da publicação desta lei;

II – para os homens maiores de 64 (sessenta e quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2005;

III – para os homens maiores de 63 (sessenta e três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2006;

IV – para os homens maiores de 62 (sessenta e dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2007;

V – para os homens maiores de 60 (sessenta) anos, a partir de 1º janeiro de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.381, de 17 de junho de 1993.

JAM/GCSW/msmr
Transp.Coletivo Isenção PL

Folha nº 04 do proc.
Nº 501 de 04 2
Adelma Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

Segundo esse texto legal, destina-se o Estatuto do Idoso a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1°).

Mais adiante, ao tratar especificamente sobre o transporte de idosos, garante o artigo 39 do Estatuto a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos. Já o § 3º desse disposto, prevê que, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no "caput" deste artigo.

Portanto, tratando-se o transporte coletivo de serviço público de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República), deixou o legislador federal margem de discricionariedade ao administrador para conceder ou não a gratuidade àqueles que têm entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

No Município de São Paulo, há a previsão para a gratuidade de tarifas às mulheres maiores de 60 (sessenta) anos, como acima informado. Todavia, resta a concessão de idêntico benefício também aos homens.

Importa destacar que conceder a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos aos homens, a partir de 60 (sessenta) anos, sempre foi um anseio desta Administração, que pauta suas ações sempre com vistas à inclusão social daqueles cidadãos menos favorecidos.

Contudo, é igualmente importante lembrar que a concessão desse benefício requer prévios e profundos estudos técnicos e financeiros, além da necessidade de recursos próprios para o seu custeio.

É o que vem sendo feito desde o início, quando a demanda foi apresentada à Secretaria Municipal de Transportes pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Nesse momento, os estudos apontam para a possibilidade de ser concedida a gratuidade também aos homens maiores de 60 anos, desde que de forma gradativa, partindo-se da gratuidade total aos maiores de 65 anos e chegando à gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos até, no máximo, o ano de 2008.

Referido escalonamento faz-se imprescindível em face da necessidade de minimizar os impactos econômicos e financeiros da medida.

Folha nº 05 do proc.
Nº 501/04
Adeilma C. RF. 700.456

Para avaliar o impacto de tal projeto, foram realizadas estimativas e simulações, com o propósito de quantificar a demanda por transporte de idosos do sexo masculino, com idade acima de 60 anos. O estudo abrange tão-só o transporte público sobre pneus no Município de São Paulo e pretende demonstrar o impacto financeiro com a implantação da medida.

As projeções contidas no estudo foram realizadas com base em dados públicos levantados e divulgados por meio das seguintes fontes: Pesquisa Origem e Destino de 1997, realizada pela Cia. do Metrô, dados censitários divulgados pela Fundação SEADE e planilha tarifária da Prefeitura do Município de São Paulo.

Para fins do estudo, a população abrangida pelo projeto de lei foi segmentada em cinco faixas etárias.

Metodologia

Tomando-se a taxa de crescimento mensal da população, no intervalo de 1997 a 2000, mediante cálculo proporcional, estimou-se a população de idosos do sexo masculino, com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos. O detalhamento desses cálculos está demonstrado no item 1.1 – "Distribuição e Projeção da População".

Para cálculo do montante de viagens diárias, foram utilizadas as quantidades de deslocamentos realizadas pelas pessoas daquela faixa etária e que eram usuárias do modo coletivo ônibus e lotação, segundo a pesquisa O/D-97. A quantidade de viagens dessa população foi projetada, para 2004, com base no índice de mobilidade detectado na referida pesquisa O/D. As viagens da pesquisa *O/D-97* e este estudo não contemplam os transbordos realizados pela população atendida pelo projeto de lei, admitindo-se que eles ocorrem dentro do período de 2 (duas) horas de transferência permitido pelo bilhete único, situação na qual os eventuais transbordos não gerariam redução adicional de arrecadação. Os resultados dessas projeções podem ser vistos no item 1.2 – "D*istribuição e Projeção das Viagens Realizadas pela População usuária do T.C.*".

Já para os cálculos dos valores mensais, é comum o uso de 26 dias para o mês, considerando as proporções da demanda em finais de semana. Neste caso, porém, utilizou-se a equivalência de 26,5 dias úteis, uma vez que, para essa categoria, a incidência de viagens, por motivo de lazer, nos finais de semana, é maior.

Folha nº 06 do proc. Nº 501 de 04
RF. 100.466

Valorização do benefício – obtida pela multiplicação do número de viagens por mês pelo valor da tarifa "cheia";

Tarifa – foi usada a tarifa corrente de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) , para se estimar o valor de perda de receita.

Resultados

Com base na aplicação da metodologia indicada, é possível destacar os seguintes resultados:

1. População abrangida pelo projeto de lei é de cerca de 139.000 (cento e trinta e nove mil) pessoas, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 1. Quantificação da população masculina com idade entre 60 e 64 anos

Discriminação	População de Idosos(1)		Variação no Período		População de Idosos Projetada para 2004
	1997	2000	Total	Média mensal	
Homens					
60	33.005	34.683	5,0841%	0,1378%	36.597
61	20.004	21.022	5,0890%	0,1380%	22.183
62	23.384	24.573	5,0847%	0,1379%	25.929
63	25.634	26.938	5,0870%	0,1379%	28.426
64	23.194	24.373	5,0832%	0,1378%	25.718
Total	**125.221**	**131.589**			**138.853**

(1) Fonte: SEADE

2. O índice médio de mobilidade dessa população é de 0,43, o que permite projetar um total aproximado de 60.000 viagens por dia, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Folha nº 07 do proc.
Nº 501/2004
Adelina Cleres - Ass. Parlamentar
RF. 100.486

Tabela 2. Projeção de demanda

Faixa etária	Índice de Mobilidade	Viagens projetadas
60	40,75%	14.914
61	41,55%	9.217
62	40,60%	10.527
63	41,98%	11.934
64	50,96%	13.106
Total	42,99%	59.698

O dado de viagem projetada é obtido pela multiplicação da projeção de população de 2004, apresentada na tabela 1, pelo índice de mobilidade contido na própria tabela 2, cuja fonte é a pesquisa O/D 97.

3. Com base nas informações contidas nas tabelas 1 e 2 é possível estimar o número total de viagens realizadas pela população atendida pelo Projeto de Lei e o correspondente valor da redução da arrecadação tarifária do sistema de transporte com a aprovação da medida preconizada. Os resultados anuais estão apresentados na tabela 3.

Tabela 3. Projeção de demanda total e perda de arrecadação, por faixa etária

Faixa Etária	Viagens por ano	Redução de Arrecadação (R$/Ano)
60	4.742.652	8.062.508
61	2.931.006	4.982.710
62	3.347.586	5.690.896
63	3.795.012	6.451.520
64	4.167.708	7.085.104
Total	18.983.964	32.272.739

4. Assim, a tabela 3 demonstra que o impacto financeiro total da adoção da isenção da tarifa para os homens a partir de 60 anos de idade seria de R$ 32,27 milhões por ano, se adotada de modo abrangente e imediato. Daí a necessidade do escalonamento.

5. É importante lembrar que o art. 21 do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, o qual dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, no Capítulo III, que trata da tarifa e remuneração, estabelece que as dispensas ou

Folha nº 08 do proc. 6
Nº 501 de 2004
Adelina ... RF. 100.406

reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes no dia 12 de dezembro de 2001, deverão dispor de fontes específicas de recursos aptas a garantir a remuneração do serviço prestado.

Por todo o exposto, ante a relevância do interesse público na medida proposta, submeto-a à consideração dessa Egrégia Edilidade, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e estima.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/msmr
Transp. Coletivo Isenção Of

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-501 de 2004 02/12/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento.

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação Dois Turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

29/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/12/04 às 15:00
RF 101 086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-22
São Paulo, 23/03/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10 a 12
Em 08/09/2005
Ass:

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Folha nº 10 do proc. nº 501 de 2004
Luzia de Leite
RF 10.738

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de março de 2005

Ofício A. T. L. nº 034/05

15 - DOCREC
15- 0322/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23.03.05
As 16:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

LIDO E APROVADO
06 - 09 - 05
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Objetivando possibilitar o exame, por esta Administração, da matéria constante dos projetos de lei relacionados na peça anexa a este ofício, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências tendentes à retirada e ao arquivamento das referidas proposituras.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
06 SET 2005

JAM/LMMS/mla
Ret PL's diversos

Folha nº 11 do proc.
nº 501 de 2004
Luzia Leite
RF 10.738

ANEXO AO OFÍCIO Nº 034/05

- Projeto de Lei nº 783/93, que autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianases.

- Projeto de Lei nº 584/98, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 689/98, que aprova plano de melhoramento público no Distrito de Ponte Rasa.

- Projeto de Lei nº 81/00, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.

- Projeto de Lei nº 570/03, que dispõe sobre os benefícios devidos aos servidores municipais em decorrência de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

- Projeto de Lei 377/04, que dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral em virtude de falecimento de servidores públicos municipais, nas condições que especifica.

- Projeto de Lei nº 501/04, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/mla
RET PL's diversos

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

do processo n.º 501 de 2004 08/09/2005 (a) LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 501/04, na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro do corrente.

08/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/09/05
AS 14:45 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do projeto.

08/09/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

08/09/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ___, juntado ___ nesta data documento ___ e papel de informação rubricado ___ sob folha ___ nº 13/15
Em 30 / 09 / 05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 13 do proc.
nº 01-501 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4290/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 501/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 034, de 22 março de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-322/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za

Folha nº 14 do proc.
nº 01-501 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4290, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 501/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 34, de 22 de março do corrente, numerado como DOCREC 322/05.

S.G.M.-A.T.L.
28 SET 2005
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.501 de 20 04 , 30/09/05 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 / 09 /2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 (quinze) fls.

Arquivado em 11-10-2005

O Func.º LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

CÓD. 0233

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....